

LEI Nº 943/011, DE 01 DE JUNHO DE 2011.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar financiamento junto a Caixa Econômica Federal, para os fins que menciona”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

APROVOU:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito junto a Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 22.970.000,00 (vinte e dois milhões e novecentos e setenta mil reais), advindos do Programa Pró-Transporte, observados as disposições legais em vigor para a contratação de operações de créditos, as normas da Caixa Econômica Federal e as condições específicas.

Parágrafo único. Os recursos do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos integrantes do Programa Pró-Transporte, a ser: obras de micro-drenagem, pavimentação asfáltica, recuperação e implantação de meios-fios, calçadas, sarjetas, acessos para mobilidade e sinalização de vias nos bairros Aratu, Morada da Lua e São Paulo, neste Município de Barreiras.

Art. 2º. Para a garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de créditos pelo Município de Barreiras para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no artigo 1º e seu parágrafo único, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e ou vincular em

garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pró solvendo as receitas e parcelas de quotas do Fundo de Participações dos Municípios.

§ 1º. O disposto no *caput* deste artigo obedece aos ditames contidos nos incisos I e II do artigo 159 da Constituição Federal e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos à Caixa Econômica Federal os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exeqüíveis no caso de inadimplemento.

§ 2º. Para a efetivação da cessão e ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo, fica o Banco do Brasil autorizado a transferir os recursos cedidos e/ou vinculados á conta e ordem da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 3º. Os poderes previstos neste artigo e nos §§ 1º e 2º só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal, na hipótese de o Município de Barreiras não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebrados com a Caixa Econômica Federal.

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou créditos adicionais.

Art. 4º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município de Barreiras, durante o prazo de até 240 (duzentos e quarenta) meses

para pagamento da dívida contraída, com carência de até 48 (quarenta e oito) meses, para empréstimos, financiamentos ou operações de créditos por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do Município de Barreiras no Projeto financiado pela Caixa Econômica Federal, conforme autorizado nesta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 01 de junho de 2011.

ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUZA

Presidente

BEN-HIR AIRES DE SANTANA

1º Secretário

ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA MATOS

2º Secretário